



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 505/2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
CÂNTICO DOS HINOS NACIONAL E DO MU-
NICÍPIO DE CANTAGALO NA REDE MUNICI-
PAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 3º da Lei Orgânica Municipal, são Símbolos do Município de Cantagalo a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e sua história.

§ 1º - Torna-se obrigatório o cântico do Hino Nacional Brasileiro, diariamente, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º - Todas as Escolas da Rede Municipal serão obrigadas a executar com seus alunos o cântico do Hino de Cantagalo, de autoria do Professor Arthur Nunes da Silva, uma vez por semana.

Art. 2º - O Hino Nacional e o de Cantagalo, a partir de então, constituirão conteúdo obrigatório na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Desta forma seguem as atribuições:

I - Quanto ao Professor:

a) Ministras atividades variadas que levem a aprendizagem dos Hinos em diversas abordagens educativas, bem como: os cânticos dos Hinos, informação dos autores da letra e música dos referidos Hinos, o ensino de postar-se frente ao Pavilhão Nacional e Municipal;

II - Quanto aos Alunos:

a) Cantar corretamente os Hinos acima propostos, compreendendo seu significado;
b) Nomear autores;
c) Postar-se adequadamente frente ao Pavilhão Nacional e Municipal.

PUBLICADO
Jornal da Região
Edição 592 - pg. 4
26/12/2001
Albuquerque
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.


GERALDO PIRES GUIMARÃES

Prefeito Municipal